



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209

LEI MUNICIPAL Nº 1.182/02 Acopiara, 17 de junho de 2002.

Estabelece no âmbito da Administração Pública do Município de Acopiara, a contratação de pessoal temporário, bem como, revoga a Lei Municipal nº. 1069/98 e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara - Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a Administração Pública Municipal, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por seis meses, prorrogáveis por um único e igual período, nos termos como estabelece o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ***

**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209**

Art. 2º. - As admissões de servidores em caráter temporário, com base nesta Lei, para o exercício de funções públicas, de caráter permanente ou de natureza técnica especializada, ocorrerão para o atendimento e a necessidade inadiável do serviço público, até a criação e provimento dos cargos correspondentes.

Parágrafo 1º. - As admissões se darão, fundamentalmente, nas áreas de educação, saúde, ação social e outras geradoras de direito subjetivo, amparados pelos incisos do I, ao VII, do Art. 208 e, ainda, nos Arts. 196, 200 e 203, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. - O contrato temporário dos profissionais da área de saúde, de que trata o Parágrafo 1º., terá a periodicidade do Programa de Atenção Básica à Saúde, do Ministério da Saúde, disciplinado na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na forma estabelecida na NOB - SUS 01/96.

Art. 3º. - A contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de necessidade de excepcional interesse público, na forma consentida pelo inciso IX, do Art. 37 Constituição Federal, se dará nos seguintes casos:

I - Carência verificada após a lotação do pessoal concursado e estável;

II - Situações de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5

FONE(FAX): 088-565-0209

III - Calamidade pública;

IV - Cumprimento de convênios, acordos, ou ajustes com outras esferas administrativas;

V - Serviços temporários de alta especialização técnicas;

VI - Serviços essencialmente transitórios;

VII - Surtos epidêmicos;

VIII - Execução de programa especial de trabalho.

Art. 4º. - As admissões e contratações de que tratam os Arts. 2º e 3º desta Lei, somente serão efetivados quando a necessidade e o interesse público não possam ser satisfeitos com a utilização de recursos humanos de que dispõe a Administração, e deverão ser devidamente justificadas pela autoridade responsável.

Art. 5º. - Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Administração, fará levantamento do pessoal admitido ou contratado, visando à criação e provimento dos cargos correspondentes.

Art. 6º. - As despesas decorrentes dos serviços contemplados por esta Lei, ficarão a cargo das dotações orçamentárias pertinentes, podendo ser suplementadas quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ**

**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209**

Art. 7º. - O regime jurídico do pessoal contratado, na forma estabelecida nesta Lei, será o constante da Consolidação das Leis Trabalhistas - C. L.T., no que se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado, previsto no Art. 443, § 1º, e dispositivos seguintes.

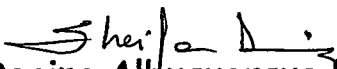
Parágrafo Único - O pessoal temporário admitido ou contratado sob a égide desta Lei, não fará jus ao direito de permanência na função do serviço, salvo posterior aprovação, em concurso público.

Art. 8º. - Normas suplementares necessárias à regulamentação desta Lei, poderão ser fixadas, mediante decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º. - Os efeitos desta Lei retroagirão ao dia 01 de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. - Com essa Lei, fica revogado as disposições da Lei Municipal nº. 1069/98, de 14 de maio de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CEARÁ,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.


Sheila Regina Albuquerque Diniz
PREFEITA MUNICIPAL